

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39883/2019 - SEEC, nos termos do Padrão nº 04/2002.**Processo SEI nº: 00040-00061081/2018-11****SIGGo nº: 39883****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA**, portador da cédula de identidade RG nº 852.908, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.496.781-68, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a empresa **ACECO TI S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.209.436/0011-70, com sede na Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, Comercio Residencial, Quadra 515, Bloco C, Loja 039, Asa Sul, Brasília-DF, CEP nº 70.381-530, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANTÔNIO DONIZETE LOPES BOB**, portador da cédula de identidade nº 17.775.976, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 085.329.288-46, na qualidade de Diretor, e por **VANER BENEDITO SOARES DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 17.176.801-2, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 072.694.318-50, na qualidade de Diretor, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (19665462), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 018/2019 - DICOM/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF e seus anexos (26197887), os Termos de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico (28972460 - 28970684) e da Proposta de Preços (fls. 1/5 - 27587234 - 30430890), com fundamento na Lei nº 8.666/1993, [Lei nº 10.520/2002](#) e do [Decreto Federal nº 5.450/2005](#), acolhido no Distrito Federal pelo [Decreto nº 25.966/2005](#), bem como as demais normas aplicáveis ao objeto; [Decreto Federal nº 3.555/2000](#); Decretos Distritais nºs [26.851/2006](#) e alterações posteriores e [36.520/2015](#), aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de informática de manutenção preditiva, preventiva, e corretiva, de suporte técnico presencial, de transferência de tecnologia, de supervisão e monitoração remota dos dispositivos visuais e sensoriais e de reposição de peças, de materiais e de insumos, para atendimento a todos os equipamentos do Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade – SIAD, marca APC/Schneider da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF em suas unidades, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (19665462), no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 018/2019 - DICOM/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF e seus anexos (26197887) e na Proposta de Preços (fls. 1/5 - 27587234 - 30430890), conforme detalhamento a seguir:

GRUPO 01					
Item	Qtde.	Unidade de medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	7504	UST	Serviços - Serviços de manutenção preditivas, preventivas, corretivas com e sem fornecimento de peças de menor valor agregado, suporte técnico presencial.	R\$ 112,01	R\$ 840.500,00
2	1248	USI	Serviços - Serviços de treinamento técnico por aluno referentes a solução do SIAD.	R\$ 118,59	R\$ 148.000,00
3	1	U	Peças (*) - Gaveta chave comutadora estática de transferência com potência de 48KW, Código WSYSW48H.	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
4	3	U	Peças (*) - Gaveta chave comutadora estática de transferência com potência de 160KW, Código WSYSW160H.	R\$ 29.500,00	R\$ 88.500,00
5	10	U	Peças (*) - Gaveta de potência de UPS tipo hot swap de 16KW/10KW, Código SYPM10K16H.	R\$ 31.950,00	R\$ 319.500,00
6	176	U	Peças (*) - Gaveta de bateria singela modular do tipo hot swap, Código SYBTU2-PLP.	R\$ 2.892,05	R\$ 509.000,00
7	4	U	Peças (*) - Placa eletrônica de controle com gerenciamento inteligente para UPS, Código WSYMIM16.	R\$ 6.123,84	R\$ 24.495,36
8	8	U	Peças (*) - Conjunto de peças válvulas receptoras para unidade externa condensadora, Código W0H-0233.	R\$ 10.382,72	R\$ 83.061,76
9	8	U	Peças (*) - Ventilador para rack evaporadora inrow 10KW, Código W0M-61005.	R\$ 4.003,00	R\$ 32.024,00
10	8	U	Peças (*) - Display de visualização para rack evaporadora inrow 10KW, Código W0N-0286.	R\$ 4.033,66	R\$ 32.269,28
11	8	U	Peças (*) - Kit placas principal (controladora, inteligência, memória) para rack evaporadora inrow 10KW, Código W0P2370.	R\$ 5.650,00	R\$ 45.200,00
12	8	U	Peças (*) - Compressor de ar tipo scroll para rack evaporadora inrow 10KW, Código W875-00103.	R\$ 12.132,46	R\$ 97.059,70
13	8	U	Peças (*) - Fonte elétrica retificadora AC/DC 500W para rack evaporadora inrow 10KW, Código W920-0082.	R\$ 2.848,41	R\$ 22.787,30
VALOR TOTAL DOS ITENS QUE COMPÕEM O GRUPO:					R\$ 2.270.397,40

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 2.270.397,40 (dois milhões, duzentos e setenta mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

5.2 - Do Reajuste:

5.2.1 - Será admitido o REAJUSTE do valor do CONTRATO, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.1471.0040

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.1.1 - O empenho é de **R\$ 118.160,00 (cento e dezoito mil e cento e sessenta reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2019NE09160** (29505421), emitida em 08/10/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

6.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.1471.0040

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2.1 - O empenho é de **R\$ 156.201,00 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e um reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2019NE09161** (29505478), emitida em 08/10/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 113.519,87 (cento e treze mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - Da garantia dos serviços:

9.2.1 - A garantia da prestação dos serviços realizados deverá ser de 30 (trinta) dias contados da execução dos mesmos com a emissão dos relatórios comprobatórios e do fornecimento de peças de reposição de 90 (noventa) dias após a troca também com a emissão do relatório pertinente. De maneira que se o problema em algum componente do SIAD voltar a ocorrer nesse mesmo elemento, a garantia deverá prover nova correção sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Indicar o executor interno do CONTRATO, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.4 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto CONTRATADO.

10.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

10.8 - Tornar disponíveis os locais onde serão realizadas as manutenções dos equipamentos, permitindo o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto.

10.9 - Comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação dos equipamentos.

10.10 - Fiscalizar ou acompanhar a realização dos serviços e troca de equipamentos do Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade, podendo sustar, recusar, solicitar, fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços, no todo ou em parte, que não estejam de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital e seus anexos (26197887).

10.11 - Rejeitar, no todo ou em parte, os relatórios entregues pela CONTRATADA fora das especificações deste instrumento e do Edital e seus anexos (26197887).

10.12 - Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do CONTRATO que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

10.13 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento.

10.14 - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Comunicar à SEEC/DF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.6 - Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, nos termos do Termo de Referência (19665462), do Edital e seus anexos (26197887).

11.7 - Efetuar a manutenção dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas neste instrumento, no Termo de Referência (19665462), no Edital e seus anexos (26197887).

11.8 - Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos serviços objeto deste instrumento e do Edital e seus anexos (26197887).

11.9 - Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante dos equipamentos para execução dos serviços objeto deste instrumento e do Edital e seus anexos (26197887).

11.10 - A CONTRATADA deverá garantir os meios necessários (materiais, ferramentas de trabalho de uso pessoal, instrumentos de precisão para medições de natureza elétrica e mecânica, dentre outros de uso corporativo) para execução do trabalho.

11.11 - A CONTRATADA deverá sempre fazer uso de peças originais e de primeiro uso, tanto para peças de menor valor agregado quanto de maior valor agregado e todas as peças substituídas devem apresentar nota fiscal de compra junto ao fabricante de forma a comprovar que as peças são originais e de primeiro uso.

11.12 - A Equipe Técnica da CONTRATADA, na execução dos serviços, deverá estar uniformizada e de posse do crachá de identificação.

11.13 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da SEEC/DF ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do CONTRATO, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprimento, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

11.14 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do CONTRATO, ainda que no recinto da SEEC/DF.

11.15 - Cumprir o CONTRATO dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.16 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da SEEC/DF inerentes à execução do CONTRATO, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente;

11.17 - Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do CONTRATO.

11.18 - Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.19 - Apresentar, sempre que solicitado pela SEEC/DF, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.

11.20 - Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

11.21 - Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada pela SEEC/DF.

11.22 - Assinar os termos referentes a Política de Segurança de Informação da SEEC/DF (PSI), bem como os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 04 MP/SLTI 2014, recepcionada pelo Decreto Nº 37.667, de 29 de setembro de 2016.

11.23 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.24 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.25 - A CONTRATADA deverá encaminhar para a base de conhecimento do CONTRATANTE todas as configurações e parametrizações necessárias ao ambiente da SEEC/DF após cada modificação realizada em virtude dos atendimentos de suporte técnico.

11.26 - A CONTRATADA deverá participar de reuniões com os técnicos da empresa que vier a substituí-la, para explicar sobre a solução e o ambiente da SEEC/DF.

11.27 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

11.28 - Do local e da forma de execução do objeto

11.28.1 - É de responsabilidade da CONTRATADA o **transporte, a entrega, a instalação e a configuração** dos equipamentos no ambiente designado pelo CONTRATANTE.

11.28.2 - Os horários de prestação de serviços deverão ser preferencialmente nos dias de semana em horário comercial, entretanto manutenções preventivas mais extensas nos lugares críticos podem ser agendadas para feriados ou finais de semana. Os atendimentos classificados como emergenciais e urgentes podem ocorrer a qualquer momento em função das necessidades da SEEC/DF para o caso de garantir a continuidade do negócio e principalmente nesses casos os SLA e os tempos de resposta devem ser obedecidos.

11.28.3 - A CONTRATADA deverá indicar preposto do CONTRATO para fins de tratativas de execução, atendimento das exigências contratuais e demais alinhamentos junto à SEEC.

11.28.4 - A solicitação de manutenções nos equipamentos integrantes do SIAD, será feita mediante abertura de Ordem de Serviço, por intermédio de um contato único e centralizado, formalizado entre a SEEC e a CONTRATADA, que poderá ser por *e-mail*, desde que todas as informações necessárias sejam fornecidas.

11.28.5 - A requisição desses serviços será solicitada mediante a abertura de Ordens de Serviço, emitidas pelo representante do CONTRATANTE.

11.28.6 - É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de todos os equipamentos, obedecendo as normas de segurança.

11.28.7 - A execução dos serviços contratados é realizada e apurada mensalmente por meio dos chamados técnicos abertos de acordo com a necessidade do CONTRATANTE e pela programação feita em comum acordo para o agendamento das manutenções preditivas, preventivas e corretivas.

11.28.8 - Ao final de cada mês de execução, o executor do CONTRATO deve apurar ou validar o valor a ser pago e compilar, entre outros, os relatórios das execuções dos serviços, certidões de regularidade, documentação fiscal, que juntamente com seu relatório de executor para fins de encaminhamento para a área financeira presencialmente por meio de sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

14.2 - É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal.

15.3 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1 - A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4 - Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio desta Secretaria, designará um Executor ou uma Comissão Executora para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, em especial no art. 41, inciso II, §3º do Decreto nº 32.598/2010.

17.2 - A fiscalização e controle seguirão os termos deste instrumento e do Edital e seus anexos (26197887).

17.3 - Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

17.3.1 - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

17.3.2 - Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

17.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

17.5 - Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO.

17.6 - O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.7 - O órgão CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço a qualidade exigida.

17.8 - A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

17.8.1 - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

17.8.2 - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

17.8.3 - Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

17.8.4 - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

17.8.5 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do CONTRATO; e

17.8.6 - A satisfação do público usuário.

17.9 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.10 - Cabe ao fiscal do CONTRATO observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.112/2018.

17.11 - DO RECEBIMENTO

17.11.1 - O objeto deste CONTRATO será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

17.11.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

17.11.1.2 - Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.11.2 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

17.11.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este CONTRATO;

17.11.4 - Se a CONTRATADA deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital (26197887);

17.11.5 - O CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA
Subsecretário de Compras Governamentais

Pela **CONTRATADA**:

ANTÔNIO DONIZETE LOPES BOB
Diretor

VANER BENEDITO SOARES DA SILVA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DONIZETE LOPES BOB, Usuário Externo**, em 06/11/2019, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANER BENEDITO SOARES DA SILVA, Usuário Externo**, em 06/11/2019, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LECIO CARVALHO DE MIRANDA - Matr.0043381-0, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 07/11/2019, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **30403349** código CRC= **18913340**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6212